



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO

Nº 23/2026

PROCESSO

Nº 83/2026

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor Preço Global

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos especializados de consultoria, assessoria e apoio à gestão pública em saúde, abrangendo as áreas de enfermagem, administração hospitalar, regulamentação sanitária, planejamento, monitoramento e avaliação, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Monte Carmelo/MG, incluindo apoio técnico às Unidades Básicas de Saúde (UBS), Hospital Municipal, Pronto Socorro Municipal e Vigilância Sanitária, bem como apoio técnico ao gerenciamento, monitoramento e acompanhamento das ferramentas e sistemas do Ministério da Saúde, elaboração de manuais, protocolos e Procedimentos Operacionais Padrão (POPs), treinamento e padronização de rotinas das equipes, com o objetivo de qualificar a gestão pública em saúde, assegurar conformidade legal e sanitária, fortalecer a governança administrativa e assistencial e otimizar a aplicação dos recursos públicos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. A prestação dos serviços de que trata o subitem 1.1 compreende a execução de atividades técnicas especializadas de consultoria, assessoria e apoio à gestão pública em saúde, incluindo, de forma exemplificativa e não exaustiva:

1.2.1. apoio técnico à organização administrativa e assistencial das Unidades Básicas de Saúde (UBS), Hospital Municipal, Pronto Socorro Municipal e Vigilância Sanitária;

1.2.2. assessoria técnica em administração hospitalar, regulamentação sanitária, planejamento, monitoramento e avaliação das atividades desenvolvidas no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde;

1.2.3. apoio técnico à elaboração, revisão, atualização e padronização de manuais, protocolos, fluxos operacionais e Procedimentos Operacionais Padrão (POPs);

1.2.4. apoio técnico ao gerenciamento, monitoramento e acompanhamento das ferramentas e sistemas do Ministério da Saúde;

1.2.5. apoio técnico à organização documental, regulatória e sanitária das unidades de saúde;

1.2.6. apoio técnico ao gerenciamento e acompanhamento de indicadores administrativos, assistenciais e operacionais;

1.2.7. treinamento, orientação e padronização de rotinas das equipes vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde;

1.2.8. apoio técnico à organização de fluxos administrativos e assistenciais das unidades de saúde;



1.2.9. apoio técnico às atividades de planejamento, monitoramento, avaliação e acompanhamento das ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

1.3. Considerando que o valor estimado da contratação ultrapassa o limite previsto no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, o presente certame não será destinado à participação exclusiva de Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e equiparadas, nem será aplicada a prioridade de contratação prevista no §3º do art. 48 da referida Lei Complementar e no art. 9º, inciso III, alínea “a”, do Decreto Municipal nº 2.748/2024, permanecendo assegurados os demais benefícios legalmente aplicáveis.

2. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação será realizada por meio de Pregão Eletrônico, com critério de julgamento pelo menor preço global, visando à contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos especializados de consultoria, assessoria e apoio à gestão pública em saúde, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal vigente.

2.2. A descrição detalhada do item objeto da contratação, contendo especificações técnicas, unidade de medida, quantitativo, valor unitário estimado e valor total estimado, encontra-se consolidada na PLANILHA DE DESCRIÇÃO DOS ITENS, UNIDADE DE MEDIDA, QUANTIDADE, VALORES UNITÁRIOS E TOTAIS, a qual integra este Termo de Referência para todos os fins:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	R\$ UN	R\$ TOTAL
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA, ASSESSORIA E APOIO À GESTÃO PÚBLICA EM SAÚDE, ABRANGENDO AS ÁREAS DE ENFERMAGEM, ADMINISTRAÇÃO HOSPITALAR, REGULAMENTAÇÃO SANITÁRIA, PLANEJAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MONTE CARMELO/MG, INCLUINDO APOIO TÉCNICO ÀS UBS, HOSPITAL E PRONTO SOCORRO MUNICIPAL, E VIGILÂNCIA SANITÁRIA, APOIO TÉCNICO AO GERENCIAMENTO, MONITORAMENTO E ACOMPANHAMENTO DAS FERRAMENTAS E SISTEMAS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, ELABORAÇÃO DE MANUAIS, PROTOCOLOS E POPS, TREINAMENTO E PADRONIZAÇÃO DE ROTINAS DAS EQUIPES.	Mês	12	28.835,62	346.024,44
VALOR TOTAL ESTIMADO DE R\$ 346.024,44 (TREZENTOS E QUARENTA E SEIS MIL, VINTE E QUATRO REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS).					
O INTERVALO MÍNIMO DE DIFERENÇA ENTRE OS LANCES OFERTADOS SERÁ FIXADO EM 2% (DOIS POR CENTO), APLICÁVEL TANTO EM RELAÇÃO AOS LANCES INTERMEDIÁRIOS QUANTO AO LANCE QUE COBRIR A MELHOR OFERTA.					

2.3. Os serviços deverão ser executados de forma contínua, pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogados nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração Pública.

2.4. A contratação possui natureza de prestação de serviços técnicos especializados de caráter predominantemente intelectual, sem dedicação exclusiva de mão de obra, não implicando vínculo empregatício entre os profissionais da futura contratada e a Administração Pública Municipal.



- 2.5. A execução contratual deverá ocorrer de forma integrada às atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde, permanecendo as competências administrativas, gerenciais e decisórias sob responsabilidade exclusiva da Administração Pública Municipal.
- 2.6. A prestação dos serviços deverá observar as especificações técnicas, requisitos operacionais e padrões mínimos de qualidade estabelecidos neste Termo de Referência, devendo a futura contratada assegurar suporte técnico adequado, compatível com a complexidade e natureza das atividades relacionadas à gestão pública em saúde.
- 2.7. Os quantitativos previstos foram definidos com base nas necessidades identificadas pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Monte Carmelo/MG, considerando a demanda contínua por suporte técnico especializado às atividades administrativas, assistenciais, regulatórias e técnicas desenvolvidas no âmbito das Unidades Básicas de Saúde (UBS), Hospital Municipal, Pronto Socorro Municipal e Vigilância Sanitária.
- 2.8. Os serviços deverão ser executados de forma contínua, conforme demandas da Secretaria Municipal de Saúde e cronograma de execução a ser definido pela Administração Pública Municipal, observadas as disposições constantes deste Termo de Referência e do futuro contrato administrativo.
- 2.9. A execução dos serviços deverá observar integralmente as especificações técnicas constantes deste Termo de Referência, bem como as normas sanitárias, regulamentares, técnicas e administrativas aplicáveis ao objeto, especialmente aquelas relacionadas ao Sistema Único de Saúde – SUS, regulamentações do Ministério da Saúde e normas expedidas pelos órgãos de controle e fiscalização competentes.
- 2.10. A futura contratada deverá disponibilizar equipe técnica qualificada e compatível com a natureza e complexidade dos serviços executados, observando as exigências de habilitação técnica e qualificação profissional previstas neste Termo de Referência.
- 2.11. Para fins de execução e fiscalização contratual, prevalecerão as disposições constantes deste Termo de Referência, especialmente quanto às especificações técnicas, forma de execução, obrigações das partes, critérios de acompanhamento e exigências relacionadas às entregas técnicas e operacionais.
- 2.12. A presente licitação será realizada em item único, considerando a natureza integrada, contínua e interdependente dos serviços técnicos especializados pretendidos, cuja execução demanda atuação coordenada, padronização metodológica e acompanhamento técnico unificado.
- 2.13. A presente licitação não será destinada à participação exclusiva de Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e equiparadas, considerando que o valor estimado da contratação ultrapassa o limite previsto no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006.
- 2.14. Não será aplicada prioridade de contratação prevista no §3º do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006 e no art. 9º, inciso III, alínea “a”, do Decreto Municipal nº 2.748/2024, em razão da não incidência do tratamento favorecido previsto para licitações exclusivas ou com reserva de cotas destinadas às Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e equiparadas.
- 2.15. A contratação observará, no que couber, critérios de eficiência, qualidade, continuidade, segurança administrativa, conformidade sanitária e adequação da solução às necessidades da Administração Pública Municipal, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO



- 3.1. A presente contratação fundamenta-se na necessidade de fortalecimento da gestão pública municipal em saúde, considerando a crescente complexidade administrativa, assistencial, regulatória, sanitária e operacional das atividades desenvolvidas no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Monte Carmelo/MG.
- 3.2. A contratação pretendida visa assegurar suporte técnico especializado às atividades desenvolvidas junto às Unidades Básicas de Saúde (UBS), Hospital Municipal, Pronto Socorro Municipal, Vigilância Sanitária e demais setores vinculados à gestão municipal da saúde, objetivando maior organização administrativa e assistencial, padronização de rotinas, conformidade regulatória e melhoria dos processos internos.
- 3.3. Ressalta-se que parte dos serviços correlatos vinha sendo executada por meio de serviços terceirizados anteriormente contratados pela Administração Pública Municipal, cuja vigência encontra-se em encerramento, verificando-se, ainda, a necessidade de ampliação, modernização e adequação das atividades técnicas atualmente demandadas pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 3.4. A necessidade administrativa identificada envolve atividades técnicas especializadas relacionadas à administração hospitalar, regulamentação sanitária, planejamento, monitoramento, avaliação, organização documental, gerenciamento de indicadores, elaboração e atualização de manuais, protocolos e Procedimentos Operacionais Padrão (POPs), treinamento de equipes e apoio técnico relacionado às ferramentas e sistemas do Ministério da Saúde.
- 3.5. A contratação também se justifica pela necessidade de suporte técnico contínuo voltado à adequação sanitária, documental e regulatória das unidades de saúde, visando assegurar atendimento às exigências dos órgãos de fiscalização, auditoria, controle interno e externo, Vigilância Sanitária e demais normativas aplicáveis ao Sistema Único de Saúde – SUS.
- 3.6. Busca-se ainda apoio técnico especializado para acompanhamento, gerenciamento e monitoramento das ferramentas e sistemas vinculados ao Ministério da Saúde, incluindo sistemas relacionados ao financiamento, planejamento, monitoramento, prestação de contas, acompanhamento de propostas, programas e investimentos públicos na área da saúde.
- 3.7. A contratação pretendida objetiva reduzir inconsistências técnicas, fortalecer os mecanismos de governança administrativa e assistencial, padronizar fluxos e procedimentos internos, qualificar os processos administrativos e assistenciais das unidades de saúde e mitigar riscos relacionados a falhas operacionais, inconformidades regulatórias, glosas, bloqueios ou perda de recursos públicos.
- 3.8. A solução pretendida possui natureza predominantemente técnica e intelectual, envolvendo atividades multidisciplinares e integradas relacionadas à gestão pública em saúde, demandando atuação especializada, contínua e coordenada junto à Secretaria Municipal de Saúde.
- 3.9. A presente contratação encontra fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, observando os princípios do planejamento, eficiência, economicidade, continuidade dos serviços públicos, interesse público, governança administrativa e busca da solução mais vantajosa para a Administração Pública Municipal.
- 3.10. Dessa forma, a contratação mostra-se necessária para assegurar suporte técnico especializado à Secretaria Municipal de Saúde, contribuindo para o fortalecimento da gestão pública municipal em saúde, melhoria dos serviços prestados à população, organização administrativa das unidades de saúde e conformidade das atividades desenvolvidas no âmbito da Administração Pública Municipal.



4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS

4.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos especializados de consultoria, assessoria e apoio à gestão pública em saúde, conforme especificações constantes no item 2.2 deste Termo de Referência, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Monte Carmelo/MG.

4.2. A solução deverá contemplar suporte técnico especializado às atividades desenvolvidas junto às Unidades Básicas de Saúde (UBS), Hospital Municipal, Pronto Socorro Municipal, Vigilância Sanitária e demais setores vinculados à gestão municipal da saúde, abrangendo atividades administrativas, assistenciais, regulatórias, sanitárias e operacionais relacionadas ao objeto da contratação.

4.3. A execução dos serviços compreenderá, dentre outras atividades correlatas:

4.3.1. apoio técnico à organização administrativa e assistencial das unidades de saúde;

4.3.2. assessoria técnica em administração hospitalar, regulamentação sanitária, planejamento, monitoramento e avaliação;

4.3.3. elaboração, revisão e atualização de manuais, protocolos, fluxos operacionais e Procedimentos Operacionais Padrão (POPs);

4.3.4. apoio técnico ao gerenciamento, monitoramento e acompanhamento das ferramentas e sistemas do Ministério da Saúde;

4.3.5. apoio técnico à organização documental, regulatória e sanitária das unidades de saúde;

4.3.6. apoio ao gerenciamento e acompanhamento de indicadores administrativos, assistenciais e operacionais;

4.3.7. treinamento, orientação e padronização de rotinas das equipes vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde;

4.3.8. apoio técnico às atividades de planejamento, monitoramento, avaliação e acompanhamento das ações desenvolvidas pela gestão municipal da saúde.

4.4. A solução deverá ser executada de forma integrada, contínua e coordenada, considerando a necessidade de uniformização metodológica, padronização dos processos internos e fortalecimento da governança administrativa e assistencial das unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde.

4.5. A contratação possui natureza predominantemente intelectual, consultiva e técnica especializada, não envolvendo fornecimento de mão de obra com dedicação exclusiva, nem transferência da gestão administrativa ou assistencial das unidades de saúde à futura contratada.

4.6. As competências administrativas, gerenciais, regulatórias e decisórias permanecerão sob responsabilidade exclusiva da Administração Pública Municipal, cabendo à futura contratada exclusivamente a prestação de suporte técnico especializado, nos limites estabelecidos neste Termo de Referência.

4.7. A solução deverá observar as normas técnicas, sanitárias, administrativas e regulamentares aplicáveis ao objeto, especialmente aquelas relacionadas ao Sistema Único de Saúde – SUS, às regulamentações do Ministério da Saúde, às normas expedidas pelos órgãos de fiscalização e controle e às disposições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

4.8. Considerando o ciclo de vida do objeto, a solução pretendida busca assegurar continuidade, padronização, qualificação técnica, eficiência administrativa e fortalecimento dos mecanismos de



controle, acompanhamento e conformidade das atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

4.9. A especificação detalhada do item, quantitativo, unidade de medida, valor unitário estimado e valor total estimado encontra-se consolidada na planilha constante do item 2.2 deste Termo de Referência.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. A futura contratação deverá observar integralmente as condições, exigências, especificações técnicas e requisitos operacionais estabelecidos neste Termo de Referência, especialmente aqueles relacionados à prestação de serviços técnicos especializados de consultoria, assessoria e apoio à gestão pública em saúde.

5.2. A futura contratada deverá possuir capacidade técnica compatível com a natureza, complexidade e abrangência dos serviços previstos no item 2.2 deste Termo de Referência, demonstrando aptidão para execução de atividades relacionadas à administração hospitalar, regulamentação sanitária, planejamento, monitoramento, avaliação, organização documental, elaboração de protocolos e apoio técnico à gestão pública em saúde.

5.3. A execução dos serviços deverá ocorrer de forma contínua, coordenada e integrada às atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde, observando as diretrizes administrativas, sanitárias, regulatórias e operacionais aplicáveis ao objeto da contratação.

5.4. A futura contratada deverá disponibilizar equipe técnica qualificada e compatível com as atividades previstas neste Termo de Referência, observando as exigências de habilitação técnica e qualificação profissional estabelecidas pela Administração Pública Municipal.

5.5. Os serviços deverão ser executados mediante atuação técnica especializada, sem transferência da gestão administrativa ou assistencial das unidades de saúde à futura contratada, permanecendo as competências decisórias, administrativas, gerenciais e regulatórias sob responsabilidade exclusiva da Administração Pública Municipal.

5.6. A futura contratada deverá observar as normas técnicas, sanitárias, administrativas, éticas e regulamentares aplicáveis aos serviços de saúde, especialmente aquelas relacionadas ao Sistema Único de Saúde – SUS, Ministério da Saúde, Vigilância Sanitária e demais órgãos competentes.

5.7. A execução contratual deverá assegurar suporte técnico adequado às atividades relacionadas:

5.7.1. à organização administrativa e assistencial das unidades de saúde;

5.7.2. à elaboração, revisão e atualização de manuais, protocolos e Procedimentos Operacionais Padrão (POPs);

5.7.3. ao gerenciamento, monitoramento e acompanhamento das ferramentas e sistemas do Ministério da Saúde;

5.7.4. ao gerenciamento e acompanhamento de indicadores administrativos, assistenciais e operacionais;

5.7.5. à organização documental, regulatória e sanitária das unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde;

5.7.6. ao treinamento, orientação e padronização de rotinas das equipes técnicas e administrativas.

5.8. A futura contratada deverá manter sigilo e confidencialidade sobre todas as informações, documentos, dados administrativos, operacionais e assistenciais aos quais tiver acesso em razão da



execução contratual, observando as disposições legais aplicáveis, especialmente aquelas relacionadas à proteção de dados e informações sensíveis da área da saúde.

5.9. A execução dos serviços deverá observar critérios de qualidade, eficiência, continuidade, conformidade regulatória, segurança administrativa e interesse público, visando assegurar adequado suporte técnico à gestão pública municipal em saúde.

5.10. A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, compatibilidade com as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

6. INDICAÇÃO OU VEDAÇÃO DE MARCAS OU MODELOS

6.1. Considerando a natureza do objeto da presente contratação, não se aplica indicação ou vedação de marcas ou modelos específicos, tendo em vista tratar-se de prestação de serviços técnicos especializados de consultoria, assessoria e apoio à gestão pública em saúde.

6.2. 6.2. Eventuais ferramentas, sistemas, metodologias, instrumentos operacionais ou recursos técnicos utilizados pela futura contratada durante a execução contratual deverão ser compatíveis com as necessidades da Administração Pública Municipal, com as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS e com os sistemas oficiais utilizados pelo Ministério da Saúde.

7. DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRA

7.1. Não se aplica exigência de amostra à presente contratação, considerando a natureza predominantemente intelectual e técnica dos serviços objeto deste Termo de Referência.

8. DA EXIGÊNCIA DE CARTA DE SOLIDARIEDADE OU GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

8.1. Não será exigida carta de solidariedade, garantia da proposta ou garantia da contratação, considerando a natureza do objeto, as características da execução contratual e a baixa complexidade dos riscos financeiros associados à contratação, nos termos dos arts. 96 e 98 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. A não exigência de garantia não exime a futura contratada do cumprimento integral das obrigações assumidas, permanecendo sujeita às penalidades administrativas cabíveis, previstas na legislação vigente e no edital, em caso de inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais.

9. SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto da presente contratação, considerando a natureza técnica, intelectual, integrada e especializada dos serviços previstos neste Termo de Referência.

9.2. A vedação à subcontratação justifica-se pela necessidade de atuação técnica coordenada, padronização metodológica, uniformidade na execução dos serviços e adequada fiscalização contratual, bem como pela necessidade de assegurar compatibilidade entre a qualificação técnica exigida da futura contratada e os serviços efetivamente executados.

9.3. A futura contratada deverá executar diretamente os serviços objeto da contratação, permanecendo integralmente responsável pelas obrigações técnicas, administrativas e contratuais assumidas perante a Administração Pública Municipal.



10. DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

10.1. Não será exigida garantia da contratação para a execução do objeto previsto neste Termo de Referência, nos termos do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2. A não exigência de garantia da contratação considera a natureza dos serviços, as características da execução contratual, a baixa complexidade dos riscos financeiros envolvidos e a adoção de mecanismos de acompanhamento e fiscalização pela Administração Pública Municipal.

10.3. A ausência de garantia da contratação não afasta a responsabilidade da futura contratada pelo integral cumprimento das obrigações assumidas, permanecendo sujeita às sanções administrativas, civis e legais cabíveis em caso de inadimplemento contratual.

11. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

11.1. A execução do objeto deverá ocorrer de forma contínua, integrada, coordenada e planejada, mediante prestação de serviços técnicos especializados de consultoria, assessoria e apoio à gestão pública em saúde, conforme especificações constantes no item 2.2 deste Termo de Referência.

11.2. Os serviços serão executados junto à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Monte Carmelo/MG, incluindo as Unidades Básicas de Saúde (UBS), Hospital Municipal, Pronto Socorro Municipal, Vigilância Sanitária e demais setores vinculados à gestão municipal da saúde, conforme demandas da Administração Pública Municipal.

11.3. A execução contratual compreenderá suporte técnico especializado às atividades administrativas, assistenciais, regulatórias e técnicas relacionadas à gestão pública municipal em saúde, observando as diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

11.4. A prestação dos serviços poderá ocorrer de forma presencial, remota ou híbrida, conforme a natureza das atividades, necessidade da Administração Pública Municipal e demandas relacionadas à execução contratual.

11.5. A futura contratada deverá disponibilizar equipe técnica qualificada e compatível com a natureza e complexidade dos serviços executados, observando as exigências previstas neste Termo de Referência.

11.6. A execução dos serviços compreenderá, dentre outras atividades correlatas:

11.6.1. apoio técnico à organização administrativa e assistencial das unidades de saúde;

11.6.2. assessoria técnica em administração hospitalar, regulamentação sanitária, planejamento, monitoramento e avaliação;

11.6.3. elaboração, revisão e atualização de manuais, protocolos, fluxos operacionais e Procedimentos Operacionais Padrão (POPs);

11.6.4. apoio técnico ao gerenciamento, monitoramento e acompanhamento das ferramentas e sistemas do Ministério da Saúde;

11.6.5. apoio técnico à organização documental, regulatória e sanitária das unidades de saúde;

11.6.6. apoio ao gerenciamento e acompanhamento de indicadores administrativos, assistenciais e operacionais;

11.6.7. treinamento, orientação e padronização de rotinas das equipes vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde;

11.6.8. apoio técnico às atividades de planejamento, monitoramento, avaliação e acompanhamento das ações desenvolvidas pela gestão municipal da saúde.



11.7. A execução contratual deverá observar as normas técnicas, sanitárias, administrativas e regulamentares aplicáveis ao objeto, especialmente aquelas relacionadas ao Sistema Único de Saúde – SUS, Ministério da Saúde, Vigilância Sanitária e demais órgãos competentes.

11.8. A atuação da futura contratada possuirá natureza exclusivamente técnica, consultiva e de apoio especializado, não implicando transferência da gestão administrativa ou assistencial das unidades de saúde, nem substituição das competências decisórias, administrativas, gerenciais ou regulatórias atribuídas à Administração Pública Municipal.

11.9. As decisões administrativas, gerenciais e regulatórias relacionadas à gestão pública municipal em saúde permanecerão sob responsabilidade exclusiva da Administração Pública Municipal.

11.10. A futura contratada deverá apresentar, sempre que solicitado pela Administração Pública Municipal, relatórios técnicos, documentos, protocolos, fluxos operacionais, registros de acompanhamento, indicadores, relatórios gerenciais e demais elementos relacionados à execução contratual.

11.11. A execução dos serviços deverá observar critérios de qualidade, continuidade, eficiência, conformidade regulatória, segurança administrativa e interesse público, visando assegurar adequado suporte técnico à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Monte Carmelo/MG.

12. REGRAS RELATIVAS À EXECUÇÃO E ENTREGA DO OBJETO

12.1. Os serviços deverão ser executados em conformidade com as disposições constantes deste Termo de Referência, observando as diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Monte Carmelo/MG.

12.2. A execução do objeto deverá ocorrer de forma contínua, coordenada e integrada às atividades administrativas, assistenciais, regulatórias e técnicas desenvolvidas no âmbito das Unidades Básicas de Saúde (UBS), Hospital Municipal, Pronto Socorro Municipal, Vigilância Sanitária e demais setores vinculados à gestão municipal da saúde.

12.3. A prestação dos serviços poderá ocorrer de forma presencial, remota ou híbrida, conforme a natureza das atividades, necessidade da Administração Pública Municipal e demandas relacionadas à execução contratual.

12.4. A futura contratada deverá disponibilizar suporte técnico adequado e equipe qualificada compatível com a natureza e complexidade dos serviços executados.

12.5. Os serviços deverão ser executados observando as normas técnicas, sanitárias, administrativas e regulamentares aplicáveis ao objeto, especialmente aquelas relacionadas ao Sistema Único de Saúde – SUS, Ministério da Saúde, Vigilância Sanitária e demais órgãos competentes.

12.6. Constituem entregas mínimas relacionadas à execução contratual, dentre outras atividades correlatas:

12.6.1. elaboração, revisão e atualização de manuais, protocolos, fluxos operacionais e Procedimentos Operacionais Padrão (POPs);

12.6.2. relatórios técnicos e gerenciais relacionados às atividades executadas;

12.6.3. apoio técnico ao acompanhamento das ferramentas e sistemas do Ministério da Saúde;

12.6.4. orientações técnicas e administrativas às equipes vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde;

12.6.5. apoio à organização documental, regulatória e sanitária das unidades de saúde;



-
- 12.6.6. apoio técnico ao monitoramento de indicadores administrativos, assistenciais e operacionais;
- 12.6.7. treinamentos, orientações e padronização de rotinas das equipes técnicas e administrativas.
- 12.7. Os documentos, relatórios, protocolos, POPS, fluxos operacionais e demais materiais produzidos durante a execução contratual deverão ser disponibilizados à Administração Pública Municipal sempre que solicitados, em formato físico ou digital, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.
- 12.8. A futura contratada deverá atender às solicitações da Administração Pública Municipal dentro de prazo razoável e compatível com a complexidade das demandas apresentadas.
- 12.9. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela Administração Pública Municipal, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável.
- 12.10. O recebimento dos serviços ocorrerá mediante verificação da conformidade da execução contratual com as exigências previstas neste Termo de Referência, sem prejuízo da responsabilidade da futura contratada pela qualidade, regularidade e adequação técnica dos serviços executados.

13. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO E DE PAGAMENTO

- 13.1. O recebimento dos serviços ocorrerá mediante verificação da conformidade da execução contratual com as exigências previstas neste Termo de Referência, especialmente quanto à qualidade, regularidade, adequação técnica e cumprimento das atividades relacionadas ao objeto da contratação.
- 13.2. Os serviços serão considerados aceitos após manifestação favorável do fiscal ou gestor do contrato, mediante verificação da execução das atividades previstas, da apresentação das entregas técnicas exigidas e do atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde.
- 13.3. A Administração Pública Municipal poderá solicitar ajustes, correções, complementações ou adequações relacionadas aos serviços executados, relatórios, documentos, protocolos, fluxos operacionais, Procedimentos Operacionais Padrão (POPs) e demais entregas vinculadas ao objeto da contratação.
- 13.4. O pagamento será realizado mensalmente, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, mediante comprovação da regular execução dos serviços e atesto do fiscal ou gestor do contrato.
- 13.5. A futura contratada deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, os documentos necessários à comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e demais documentos exigidos pela legislação aplicável e pela Administração Pública Municipal.
- 13.6. O pagamento ficará condicionado à verificação da manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 13.7. Constatada qualquer irregularidade na execução dos serviços, na documentação apresentada ou na emissão da Nota Fiscal, o pagamento poderá ser suspenso até a regularização das pendências verificadas, sem prejuízo das demais medidas administrativas cabíveis.
- 13.8. O pagamento será realizado mediante ordem bancária, em favor da contratada, em conta bancária por ela indicada.
- 13.9. Incidirão sobre os pagamentos os tributos, retenções e demais encargos previstos na legislação vigente, observadas as disposições do Decreto Municipal nº 2.669/2023 e demais normas aplicáveis.



13.10. O recebimento dos serviços e o pagamento não excluem a responsabilidade da contratada pela qualidade, regularidade, conformidade técnica e adequada execução do objeto contratado.

14. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

14.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, com critério de julgamento pelo menor preço global, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

14.1.1. A adoção do critério de julgamento pelo menor preço global justifica-se em razão da natureza integrada, contínua, multidisciplinar e interdependente dos serviços técnicos especializados previstos neste Termo de Referência, cuja execução demanda atuação coordenada, padronização metodológica, acompanhamento técnico unificado e integração entre as atividades administrativas, assistenciais, regulatórias e operacionais vinculadas à gestão pública municipal em saúde.

14.1.2. O parcelamento do objeto e a eventual contratação de múltiplos prestadores de serviços poderão comprometer a uniformidade da execução contratual, gerar sobreposição de atribuições, fragmentação dos fluxos operacionais, inconsistências técnicas e dificuldades relacionadas ao gerenciamento, fiscalização e responsabilização contratual, mostrando-se técnica e administrativamente mais adequada a adoção de item único e julgamento global da contratação.

14.2. A presente contratação possui natureza de prestação de serviços técnicos especializados de caráter predominantemente intelectual, executados de forma contínua, sem dedicação exclusiva de mão de obra.

14.3. A execução dos serviços ocorrerá conforme demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Monte Carmelo/MG, observadas as disposições constantes deste Termo de Referência e do futuro contrato administrativo.

14.4. A futura contratada deverá comprovar aptidão para desempenho de atividades compatíveis com a natureza, características, complexidade e abrangência do objeto da contratação.

14.5. Para fins de habilitação técnica, a licitante deverá apresentar um ou mais atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução de serviços compatíveis com o objeto da presente contratação.

14.6. A licitante deverá comprovar a disponibilidade de equipe técnica qualificada compatível com as atividades previstas neste Termo de Referência, mediante apresentação:

14.6.1. de, no mínimo, 01 (um) profissional da área de Administração, devidamente registrado no Conselho Regional de Administração – CRA;

14.6.2. de, no mínimo, 01 (um) profissional da área de Enfermagem, devidamente registrado no Conselho Regional de Enfermagem – COREN;

14.6.3. de, no mínimo, 01 (um) profissional da área Médica, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina – CRM.

14.7. A comprovação do vínculo dos profissionais indicados poderá ocorrer mediante apresentação de Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, contrato de prestação de serviços, ficha de registro de empregado ou, no caso de sócio, mediante apresentação do ato constitutivo, contrato social ou documento equivalente.

14.8. A Administração Pública Municipal poderá promover diligências destinadas à verificação da autenticidade das informações e documentos apresentados pelas licitantes, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.



14.9. A prestação dos serviços ocorrerá de forma contínua, conforme demandas da Secretaria Municipal de Saúde, podendo a execução ocorrer de forma presencial, remota ou híbrida, conforme necessidade da Administração Pública Municipal.

14.10. A futura contratada deverá observar integralmente as especificações constantes no item 2.2 deste Termo de Referência, bem como as demais condições relacionadas à execução do objeto.

15. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO - PARA FINS DE HABILITAÇÃO, DEVERÁ O LICITANTE COMPROVAR OS SEGUINTE REQUISITOS:

15.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

15.1.1. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

15.1.2. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

15.1.3. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

15.1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

15.1.5. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

15.1.6. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

15.1.7. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

15.1.8. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

15.1.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

15.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

15.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (**CNPJ**) ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

15.2.2. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**FGTS**);

15.2.3. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a (**CNDT**) Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de



maio de 1943;

15.2.4. **FICAL 01** - Prova de regularidade com a Fazenda **[Municipal/Distrital]** do município domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

15.2.5. **FICAL 02** - Prova de regularidade com a Fazenda **[Estadual/Distrital]** do estado domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

15.2.6. **FICAL 03** - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à **Dívida Ativa da União** (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

15.2.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

15.2.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

15.2.9. **Certidão Simplificada, Ou Simplificada Digital da Junta Comercial**, com data de emissão máxima de 90 (Noventa) dias, para fins de comprovação da condição de Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP);

15.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

15.3.1. **Certidão negativa de falência** expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II;

15.3.2. **BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS** dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei (termo de abertura e encerramento do livro diário quando o registro do Órgão Competente constar somente neste), devidamente autenticados na Junta Comercial do Estado de sua sede ou domicílio ou em outro órgão equivalente.

15.3.3. Serão considerados e aceitos como na forma da lei os balanços patrimoniais e demonstrações contábeis que contenham as seguintes exigências:

15.3.4. Quando se tratar de sociedades anônimas, o balanço deverá ser apresentado em publicação no Diário Oficial do Estado de sua sede e jornais de grande circulação;

15.3.5. Quando se tratar de outro tipo societário, o balanço patrimonial acompanhado dos termos de abertura e de encerramento dos livros contábeis deverá possuir **registro no órgão competente**;

15.3.6. Quando a licitante, se utilizar da escrituração em forma eletrônica (SPED), deverá ser apresentada a escrituração em livro digital, que deverá conter o balanço patrimonial e demonstrativo de resultado autenticado na forma eletrônica, acompanhado do Recibo de entrega do livro digital/Termo de Autenticação do Livro Diário.

15.3.7. Quando se tratar de sociedade constituída há menos de um ano, esta, deverá apresentar apenas o balanço de abertura, o qual deverá conter a identificação legível e assinatura do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, bem como ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.



15.3.8. Os documentos referidos no item 16.3.2 limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 02 (dois) anos.

15.3.9. A boa situação econômico-financeira da licitante será comprovada através de memorial de cálculo, assinado por profissional habilitado da área contábil, conforme os índices a seguir mencionados:

15.3.9.1. Índice de Liquidez Corrente: $ILC = AC / PC$, onde $ILC \geq 1,0$;

15.3.9.1.1. ILC = Liquidez Corrente; AC = Ativo Circulante; PC = Passivo Circulante.

15.3.9.2. **Índice de Liquidez Geral: $ILG = (AC + RLP) / (PC + Ex. LP)$** , onde $ILG \geq 1,0$;

15.3.9.2.1. ILG = Índice de Liquidez Geral; AC = Ativo Circulante; RLP = Realizável a Longo Prazo; PC = Passivo Circulante; ELP = Exigível a Longo Prazo.

15.3.9.3. **Índice de Solvência Geral: $ISG = (AT) / (PC + PNC)$** , onde $ISG \geq 1,0$;

15.3.9.3.1. ILG = Índice de Liquidez Geral; AT = Ativo Total; PC = Passivo Circulante; PNC = Passivo não Circulante.

15.3.10. Considerando que será exigida a apresentação dos balanços patrimoniais dos últimos 02 (dois) exercícios, deverão ser elaborados um memorial para cada exercício financeiro apresentado.

15.3.11. A licitante que não atender em um dos exercícios as exigências acima dispostas, poderá de forma subsidiária para fins de qualificação econômico-financeira, comprovar patrimônio líquido ou capital social de no mínimo 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

15.3.12. Caso a licitante não cumpra nenhuma das exigências dispostas, ela será considerada inabilitada do certame.

15.4. DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA

15.4.1. **ATESTADO DE CAPACIDADE:** Deverá ser apresentado um ou mais atestado(s) de capacidade técnica da empresa, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução satisfatória de serviços compatíveis com o objeto desta licitação, vedada a emissão de atestado(s) pela própria empresa licitante ou por empresa integrante do mesmo grupo empresarial.

15.4.1.1. O(s) atestado(s) deverá(ão), obrigatoriamente, conter as seguintes informações mínimas:

15.4.1.2. nome, CNPJ e endereço completo da emitente;

15.4.1.3. descrição dos serviços prestados, com indicação de compatibilidade com o objeto desta licitação;

15.4.1.4. nome e CNPJ da empresa executora dos serviços;

15.4.1.5. data de emissão do atestado;

15.4.1.6. assinatura e identificação do signatário, com indicação do nome e do cargo ou função exercida junto à emitente.

15.4.2. **DECLARAÇÃO DE PROFISSIONAIS:** A licitante deverá comprovar a disponibilidade de equipe técnica qualificada e compatível com a natureza e complexidade dos serviços previstos neste Termo de Referência, mediante apresentação dos seguintes profissionais:

15.4.2.1. 01 (um) profissional da área de Administração, devidamente registrado no Conselho Regional de Administração – CRA;

15.4.2.2. 01 (um) profissional da área de Enfermagem, devidamente registrado no Conselho Regional de Enfermagem – COREN, com especialização compatível com auditoria hospitalar e vigilância sanitária;



15.4.2.3. 01 (um) profissional da área Médica, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina – CRM.

15.4.3. A comprovação do vínculo dos profissionais indicados no item 15.4.2 poderá ocorrer mediante apresentação de Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, contrato de prestação de serviços, ficha de registro de empregado ou, no caso de sócio, mediante apresentação do ato constitutivo, estatuto ou contrato social da empresa.

15.4.4. A Administração Pública Municipal poderá promover diligências destinadas à verificação da autenticidade dos documentos apresentados, bem como da compatibilidade da qualificação técnica da equipe indicada com as atividades previstas no objeto da contratação, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

16. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

16.1. O valor estimado para a presente contratação corresponde a R\$ 28.835,62 (vinte e oito mil, oitocentos e trinta e cinco reais e sessenta e dois centavos) mensais, perfazendo o valor total estimado de R\$ 346.024,44 (trezentos e quarenta e seis mil, vinte e quatro reais e quarenta e quatro centavos) para o período de 12 (doze) meses.

16.2. A estimativa de preços foi elaborada com base em pesquisa de mercado realizada pela Administração Pública Municipal, observando as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 2.621/2023.

16.3. A metodologia utilizada para a realização da pesquisa de preços observou os critérios, parâmetros e procedimentos previstos na regulamentação municipal vigente, especialmente aqueles relacionados à formação da estimativa de preços nas contratações públicas.

16.4. A estimativa considerou a natureza técnica e especializada dos serviços previstos no item 2.2 deste Termo de Referência, bem como a complexidade, abrangência e características da solução pretendida pela Administração Pública Municipal.

16.5. Os quantitativos, especificações técnicas, unidade de medida, valor unitário estimado e valor total estimado encontram-se detalhados na planilha constante do item 2.2 deste Termo de Referência.

16.6. Os valores estimados possuem caráter referencial e destinam-se à instrução do procedimento licitatório e à verificação da compatibilidade das propostas apresentadas pelas licitantes com os preços praticados no mercado.

17. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

17.1. A gestão e fiscalização da execução contratual serão realizadas pela Administração Pública Municipal, por meio de servidores formalmente designados, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 2.621/2023 e da Portaria nº 16.159, de 02 de fevereiro de 2026.

17.2. A fiscalização contratual terá por finalidade acompanhar, controlar e avaliar a execução dos serviços, verificando o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, bem como a conformidade da execução contratual com as disposições previstas neste Termo de Referência e no futuro contrato administrativo.

17.3. Compete ao fiscal do contrato:

17.3.1. acompanhar a execução dos serviços e verificar o cumprimento das obrigações contratuais;

17.3.2. avaliar a qualidade, regularidade e conformidade técnica dos serviços executados;



17.3.3. verificar o cumprimento dos prazos, cronogramas e demandas estabelecidas pela Administração Pública Municipal;

17.3.4. solicitar correções, ajustes, complementações ou adequações relacionadas aos serviços executados;

17.3.5. atestar as notas fiscais e demais documentos relacionados à execução contratual, após verificação da regular execução dos serviços;

17.3.6. comunicar à autoridade competente eventuais irregularidades verificadas durante a execução contratual.

17.4. Compete ao gestor do contrato:

17.4.1. acompanhar a execução global da contratação;

17.4.2. adotar as medidas administrativas necessárias à adequada execução contratual;

17.4.3. promover a interlocução entre a Administração Pública Municipal e a contratada;

17.4.4. acompanhar a manutenção das condições de habilitação e qualificação da contratada;

17.4.5. adotar providências relacionadas à aplicação de penalidades, alterações contratuais, prorrogações e demais atos administrativos relacionados à gestão contratual.

17.5. A execução contratual deverá ser acompanhada mediante análise das atividades executadas, relatórios técnicos, documentos produzidos, treinamentos realizados, protocolos, fluxos operacionais, Procedimentos Operacionais Padrão (POPs) e demais entregas relacionadas ao objeto da contratação.

17.6. A fiscalização exercida pela Administração Pública Municipal não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada quanto à adequada execução dos serviços, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades decorrentes da execução contratual.

17.7. A contratada deverá prestar todas as informações, esclarecimentos e documentos solicitados pela fiscalização contratual, observados os prazos e condições estabelecidos pela Administração Pública Municipal.

17.8. A Administração Pública Municipal poderá promover reuniões técnicas, diligências, verificações e demais procedimentos destinados ao adequado acompanhamento da execução contratual, visando assegurar a conformidade dos serviços executados com as exigências previstas neste Termo de Referência.

18. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta de recursos próprios do Município de Monte Carmelo/MG, consignados na Lei Orçamentária Anual – LOA vigente, em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e observadas as disposições da legislação aplicável.

18.2. A dotação orçamentária para atendimento das despesas será a seguinte: 02.04.36.07.10.302.4005.00.2.328.3.3.90.39.05.0015 – 1500- ficha 1097/1- Serviços Técnicos Profissionais.

18.3. As despesas relativas aos exercícios financeiros subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias correspondentes, consignadas nos respectivos orçamentos, observadas as disposições da legislação aplicável.



18.4. A Administração Pública Municipal adotará as providências necessárias para emissão da respectiva reserva orçamentária e demais atos relacionados à execução da despesa pública decorrente da contratação.

19. JUSTIFICATIVA DE PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO

19.1. A presente contratação será realizada em item único, considerando a natureza integrada, contínua, multidisciplinar e interdependente dos serviços técnicos especializados previstos neste Termo de Referência.

19.2. O objeto da contratação envolve atividades relacionadas à consultoria, assessoria e apoio técnico à gestão pública em saúde, abrangendo áreas administrativas, assistenciais, regulatórias, sanitárias, de planejamento, monitoramento e avaliação.

19.3. O parcelamento do objeto poderá comprometer a adequada integração das atividades, a uniformidade dos procedimentos, a compatibilidade metodológica das soluções adotadas e a eficiência da execução contratual, além de dificultar o gerenciamento, fiscalização e controle das atividades desenvolvidas.

19.4. A eventual divisão da contratação entre múltiplos prestadores de serviços poderá gerar conflitos operacionais, fragmentação das rotinas administrativas e assistenciais, sobreposição de atribuições, inconsistências técnicas e dificuldades relacionadas à responsabilização contratual.

19.5. A execução integrada dos serviços mostra-se necessária para assegurar maior eficiência administrativa, padronização dos fluxos operacionais, alinhamento técnico entre as atividades executadas e fortalecimento dos mecanismos de governança, acompanhamento e fiscalização contratual.

19.6. Dessa forma, o não parcelamento do objeto mostra-se técnica e administrativamente mais adequado ao interesse público, observando os princípios da eficiência, economicidade, planejamento, continuidade dos serviços públicos e busca da solução mais vantajosa para a Administração Pública Municipal, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

20. DA PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

20.1. As partes comprometem-se a cumprir integralmente a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do procedimento licitatório, da apresentação de proposta ou da execução do contrato administrativo, responsabilizando-se pelo tratamento adequado dessas informações.

20.2. Os dados pessoais obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso, em conformidade com a boa-fé e com os princípios previstos no art. 6º da LGPD.

20.3. É vedado o compartilhamento, a divulgação ou a utilização dos dados pessoais para finalidades diversas daquelas previstas no contrato, salvo nas hipóteses expressamente autorizadas em lei.

20.4. A CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, acerca de todos os contratos de subcontratação, operação compartilhada ou instrumentos congêneres firmados ou que venham a ser celebrados e que tenham relação com o objeto desta contratação.



20.5. Encerrado o tratamento dos dados pessoais, nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais, observados os respectivos prazos prescricionais.

20.6. É dever da CONTRATADA orientar, treinar e capacitar seus empregados, colaboradores e prepostos acerca das obrigações, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, garantindo o adequado tratamento dos dados pessoais.

20.7. A CONTRATADA deverá exigir de eventuais suboperadores, subcontratados ou terceiros contratados o cumprimento integral das disposições desta cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

20.8. A CONTRATANTE poderá realizar diligências, auditorias ou solicitar documentos para verificar o cumprimento das obrigações previstas nesta cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente aos pedidos formulados.

20.9. A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pela CONTRATANTE, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca do tratamento de dados pessoais, inclusive quanto à sua utilização, armazenamento, compartilhamento e eventual eliminação, para fins de verificação do cumprimento da LGPD.

20.10. O contrato administrativo poderá ser alterado para adequação aos procedimentos e normas relativas à proteção de dados pessoais, sempre que necessário, em especial em decorrência de orientações, recomendações ou determinações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

20.11. Os contratos e instrumentos congêneres que envolvam tratamento de dados pessoais poderão ser comunicados à Autoridade Nacional de Proteção de Dados, quando aplicável, nos termos da LGPD e da regulamentação vigente.

20.12. A CONTRATADA deverá manter atualizadas as informações referentes ao seu Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais (Data Protection Officer – DPO), conforme art. 41 da LGPD, fornecendo, no mínimo, nome, e-mail e telefone para comunicação direta com a CONTRATANTE, a ANPD e os titulares dos dados.

20.13. Em caso de incidente de segurança que envolva dados pessoais, a CONTRATADA deverá comunicar a CONTRATANTE no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da ciência do incidente, fornecendo informações detalhadas necessárias ao cumprimento do art. 48 da LGPD e das normas expedidas pela ANPD.

20.14. Para os fins desta cláusula, as partes reconhecem que:

20.14.1. A CONTRATANTE atuará, em regra, na qualidade de Controladora dos dados pessoais;

20.14.2. A CONTRATADA atuará na qualidade de Operadora dos dados pessoais;

20.14.3. Nas hipóteses de controladoria conjunta, as partes responderão na forma da legislação aplicável, especialmente nos termos do art. 42 da LGPD.

21. CONSIDERAÇÕES FINAIS

21.1. O presente Termo de Referência foi elaborado em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, demais normas correlatas e regulamentação municipal vigente, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Monte Carmelo/MG.



- 21.2. A contratação pretendida possui como finalidade assegurar suporte técnico especializado às atividades relacionadas à gestão pública municipal em saúde, abrangendo áreas administrativas, assistenciais, regulatórias, sanitárias, operacionais, de planejamento, monitoramento e avaliação.
- 21.3. A solução proposta busca contribuir para a melhoria da organização administrativa e assistencial das unidades de saúde, padronização de rotinas, fortalecimento da conformidade sanitária e regulatória, qualificação dos processos internos, organização documental e aprimoramento dos mecanismos de acompanhamento e controle das atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 21.4. A contratação possui natureza predominantemente intelectual e técnica especializada, não envolvendo transferência da gestão administrativa ou assistencial das unidades de saúde à futura contratada, permanecendo as competências decisórias, gerenciais, administrativas e regulatórias sob responsabilidade exclusiva da Administração Pública Municipal.
- 21.5. A execução contratual deverá observar integralmente os princípios da legalidade, eficiência, planejamento, economicidade, interesse público, continuidade dos serviços públicos, segurança administrativa, governança e conformidade regulatória, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 21.6. A futura contratada deverá observar todas as exigências técnicas, administrativas, sanitárias e regulatórias previstas neste Termo de Referência, bem como as normas aplicáveis ao Sistema Único de Saúde – SUS, Ministério da Saúde, Vigilância Sanitária e demais órgãos competentes.
- 21.7. Os casos omissos e as situações não previstas neste Termo de Referência serão analisados pela Administração Pública Municipal, observadas as disposições da legislação vigente e os princípios aplicáveis às contratações públicas.
- 21.8. Integram o presente Termo de Referência, para todos os fins legais, a planilha constante do item 2.2, o Estudo Técnico Preliminar – ETP, a Análise de Riscos, a pesquisa de preços e demais documentos constantes do processo administrativo correspondente.

Monte Carmelo, 01 de julho de 2026.

Paulo Rodrigues Rocha
Secretaria Municipal de Saúde